



GESTAÇÃO POR TRÁS DAS GRADES: UMA TRISTE REALIDADE

Claryce Monike Pereira Feitosa¹; Ilka Micheli Freitas Araújo ²; Geisyane Maria Da Silva²;
Stefania Maria Da Cunha Sampaio² Hellen Jacyara Mota Vidal Duarte⁴

Faculdade Maurício de Nassau, Campina Grande-PB, (clarycemonike@hotmail.com) ¹; Faculdade Maurício de Nassau, Campina Grande-PB (ilkamicheli@gmail.com) ²; Faculdade Maurício de Nassau, Campina Grande-PB (geisyanesilva98@gmail.com) ²; Faculdade Maurício de Nassau, Campina Grande-PB (sstercunha@gmail.com) ²; Faculdade Maurício de Nassau, Campina Grande-PB (hellenagra@gmail.com)⁴

Resumo: A gestação é uma fase da vida em que a mulher necessita de cuidados mais específicos, pois encontram-se mais susceptíveis a algumas patologias. Com o aumento da criminalidade em nosso país, vivenciamos um crescimento elevado no encarceramento de mulheres em idade fértil e consequentemente o acréscimo de gestantes no sistema carcerário. O presente trabalho procurou realizar um questionamento, em relação ao sistema prisional feminino no Brasil, explanado atestar a maternidade no interior das unidades carcerárias. Para tal, foi realizado um estudo descritivo com abordagem qualitativa o qual buscou na literatura existente, dados e referência bibliográficas, e a escolha dos artigos se deu através do cruzamento das palavras: Assistência à saúde da mulher; Sistema carcerário feminino; Gestação; Pré-natal. O estudo aponta a existência de exiguidade no que concerne a assistência à saúde, a omissão do estado em socorrer as parturientes no momento do parto, observou-se também que essas gestantes em sua maior parte, são privadas de atendimento médico, como pré-natal que tem a finalidade de desvelar-se da saúde da mãe e do feto. Do mesmo modo que se certificou que o bebê após seis meses de vida é desagregado de sua genitora, passando assim em sua maioria, a tutela para algum membro de sua família. Ainda alusivo a vivência da progenitora e o seu bebê, atestou-se que o binômio mãe e filho dividem a cela com as demais encarceradas, caracterizando assim, um cenário inadequado para o crescimento e desenvolvimento da criança. Após a análise dos dados pode-se concluir que a gestação é uma fase em que a mulher mais precisa e tem direito a uma assistência multiprofissional, porém na grande maioria das vezes esse direito é negligenciado.

Palavras-chave: Assistência à saúde da mulher; Sistema carcerário feminino; Gestação; Pré-natal.

Introdução: O direito à saúde vem sendo debatido a partir de 1948 junto à Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, só houve positividade no Brasil em 1988, por meio da Constituição Federal, que declara no seu Art. 196 que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A saúde da mulher evidenciou-se a partir da criação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1983, que dentre os objetivos destaca-se: A promoção, prevenção, assistência e recuperação em território nacional: Minimizar a morbimortalidade



sem diferenciação de qualquer espécie; Aumentar, habilitar e humanizar a saúde da mulher no Sistema Único de Saúde (SUS).

No Brasil o número de mulheres que cometem praticas delituosas vem aumentando consideravelmente, grande parte dessas condutas ilícitas estão ligadas ao tráfico de drogas, dentre esse publico observa-se que o maior percentil encontra-se na faixa etária entre 18 e 29 anos, 30 a 34 anos e de 35 a 45 anos de idade, com 50%, 18% e 21% respectivamente, segundo dados apresentados pelo Departamento Nacional de Informações Penitenciarias - INFOPEN mulheres, 2014. Configurando assim uma população em fase reprodutiva.

O objetivo do presente artigo é detectar na literatura a realidade das gestantes privadas de liberdade.

Metodologia: Trata se de uma revisão bibliográfica, de caráter qualitativo, descritivo. A pesquisa foi realizada através do cruzamento das palavras-chaves sistema penitenciário feminino, gestação, pré-natal e assistência a saúde da mulher. Obtendo por base 473 artigos encontrados na base SCIELO (Scientific Eletronic Library Online) e GOOGLE ACADEMICO. A amostra foi selecionada de 08 artigos após a seleção de critérios de inclusão. Como critérios de inclusão, artigos, relato de experiência, artigo de revisão bibliográfica, no idioma português, no período compreendido entre 2013 a 2016, textos gratuitos, completos e disponíveis. Ambos analisados a luz da literatura.

Resultados e discussões: Segundo pesquisas apresentadas pelo INFOPEN – mulheres 2014, o Brasil ocupa o quinto lugar com maior população de mulheres encarceradas do mundo. Distribuídas em aproximadamente 53 penitenciarias femininas.

Considerando que o grande numero de reclusas encontra-se em idade fértil, e que muitas delas já adentram no sistema carcerário grávidas e como esta fase da vida é muito delicada e vulnerável a gestante em questão tem seus direitos assegurados em lei, que garante a essa encarcerada usufruir de algumas “diferenciações”, com finalidade de minimizar os expostos decorrentes dessa fase. Dentre esses direitos podemos destacar: Alojamento conjunto; Consulta pré-natal; Medicções; Assistência medica sendo esta sempre que necessário, principalmente na hora do parto, puerpério e durante a estadia do bebê com a mãe; Dentre outros. No transcorrer da gestação a gestante que encontra-se privada de liberdade deveria receber assistência no que tange a gravidez, com consultas pré-natal, no mínimo seis, como



preconiza o ministério da saúde, direito a exames, para prevenir ou mesmo curar algum tipo de morbidade resultante da gestação que possa vir a suscitar o binômio mãe/bebê. A importância do pré-natal engloba objetivos como a prevenção, a orientação, o esclarecimento de dúvidas. Baseando-se na premissa que tudo o que a futura mãe faz, ou deixa de fazer, durante os nove meses de gestação, tem um grande impacto na saúde do bebê. Na luz da literatura foi por diversas vezes relatado que poucas foram as genitoras que tiveram acesso as consultas pré-natais, e quando estas aconteciam eram em torno de duas consultas, caracterizando assim um insuficiente. Durante o período que envolve a gestação a mulher esta mais susceptível a uma serie de patologias que se não tratadas de formas medicamentosas e/ou alimentares podem acarretar complicações de alta complexidade, hipertensão e diabetes gestacional, anemias severas e IST's são exemplos de doenças que mais acometem esse publico, muitas desses agravos poderiam ser minimizados e/ou evitados se as gestantes tivessem acesso a medicação e a alimentação adequada. No Princípio Constitucional da Intranscendência que está previsto no artigo 5º, inciso XLV, determina que a pena não possa passar da pessoa do condenado, ou seja, é vedado que os efeitos da punição sejam estendidos a quem não concorreu para a prática delituosa. Baseado no artigo supracitado entende-se que uma vez negligenciado os direitos da mãe a uma assistência qualificada na fase gestacional, estará violando os seus direitos constitucionais.

Na Lei 11.942 estabelece que os sistemas prisionais femininos sejam dotados de seção para gestantes e parturientes e de creches para os menores cuja responsável esteja presa. Na patente que diz respeito a parte inferior da penitenciarias destinadas a albergar mulheres gestantes, a pesquisa realizada pelo INFOPEN-mulher 2014, corrobora que apenas 34% desses estabelecimentos detêm de celas ou dormitórios apropriados para as gestantes. Assim afirmando que muitos presídios não estão funcionando como rege a lei.

A assistência a gestante apresenta-se defasada, desde a escassez dos profissionais destinados ao cuidar, tendo em vista que esses em sua maioria deixam a desejar em um amparo qualificado e humanizado até a ausência dos mesmos. Tendo por exemplo, que muitas unidades presidiarias não dispõem de recursos satisfatórios para atender essas mulheres, necessitando conduzi-las para uma unidade referencia. Mas o que vemos na realidade é o não cumprimento dessas medidas, o numero insuficientes de viaturas e/ou escoltas penitenciarias tem uma grande parcela de culpa para este fato.



Estudos afirmam que muitas mulheres privadas de liberdade demonstram grande apreensão no que se refere ao momento de parir, e este sentimento é nutrido por dúvidas e inseguranças no que diz respeito a assistência que lhe será ofertada. E essa incerteza tem embasamento em experiências vivenciadas por companheiras de confinamento. Pesquisas apontam que estas detentas ao entrar em trabalho de parto são por muitas vezes ignoradas pelas agentes penitenciárias que em sua grande maioria negligenciam o socorro, necessitando assim uma “manifestação” por parte das colegas de cela, para que a mesma seja amparada e conduzida a unidade especializada. Ao adentrar na unidade a parturiente se deparam com um tratamento desumano e preconceituoso, evidenciados por violência obstétrica, e o uso de algemas que infringem a Lei nº 13.434, que proíbe que mulheres presas sejam algemadas durante o parto.

Considerações finais: Considera-se que a mulher que se encontra em estado gravídico tem uma certa suscetibilidade a adquirir algumas patologias e que é de suma importância que a mesma tenha um acompanhamento multiprofissional para que possa ter um suporte maior durante esta etapa da vida. O pré-natal tem por objetivo avaliar a saúde da gestante e do feto, assegurar o seu desenvolvimento e manter o bem-estar desse binômio. Diante das evidências apresentadas no presente estudo entende-se que mesmo dispondo desses direitos garantidos em lei, as mulheres privadas de liberdade tem esses benefícios violados e por inúmeras vezes são tratadas de forma desumana e preconceituosa

Referências:

BISPO, T.C.F. et al. Gestar e Parir: Dífceis Caminhos. Salvador/BA, 2013 < Disponível em: <http://www.aacademica.org/000-063/187>>. Aceso em: 24 de abril de 2017;

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988;

GALVÃO, M.C.B. Vivencia de mulheres encarceradas durante a gestação. **Revista de enfermagem UFPE On Line**. 8(supl. 1):2272-80, Recife, jul., 2014;

Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-IMFOPEN MULHERES, 2014 ;**

Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Portaria Interministerial nº 1.777 de 09 de novembro de 2003. Brasília; DF, 2004;



LEAL, M. D. C. et al. Nascer na Prisão: gestação e parto atrás da grades no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 21(7):2061-2070, 2016;

LIMA J.F. Direitos à saúde das mulheres gestantes e puérperas no Sistema Penitenciário Feminino do Distrito Federal. **Monografia apresentada a Universidade de Brasília – UnB**. Brasília/DF, 2015;

ROSA, T.G. O Princípio Constitucional da Intranscendencia desde o período da gestação no sistema prisional feminino. **XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2016;

SANTOS, D. “Por Trás das Grades” Saúde da Mulher no Sistema Carcerário. (Monografia, UNISC), Santa Cruz do Sul, 2016.

